



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº. 2.582/2020 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.868.835/0001-14, o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2020.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade da referida Associação, especialmente neste Período de Pandemia que assola todo mundo, através de ações e políticas públicas eficientes e eficazes neste viés e verniz.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.


Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 07 de agosto de 2.020.


ANGELO GUARÇONI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL




CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.582/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.582** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04 / 08 / 2020


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.868.835/0001-14, o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2020.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade da referida Associação, especialmente neste período de pandemia que assola todo o mundo, através de ações e políticas públicas eficientes e eficazes neste viés e verniz.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 05 de agosto de 2020.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 034 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O presente tem como pano de fundo o enfrentamento através de ações e políticas públicas com o fito de evitar a maior Pandemia Secular.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cõnscio de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de agosto de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= PROJETO DE LEI Nº. 034 /2020 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.868.835/0001-14, o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2020.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade da referida Associação, especialmente neste Período de Pandemia que assola todo mundo, através de ações e políticas públicas eficientes e eficazes neste viés e verniz.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

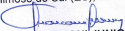
Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de agosto de 2.020.


ANGELO GUARÇONI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 037/2020.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

EMENTA: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências."

RELATÓRIO:

O projeto de lei em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, versa sobre autorização para realização de repasse para o Hospital Apóstolo Pedro, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), voltados para custear parte das despesas da referida associação, especialmente no período da pandemia do Covid-19, consoante previsão constante do artigo 1º de seu texto.

Conta com cinco artigos, dispostos em uma lauda.

PARECER DOS RELATORES:

O repasse de valores (subvenção) para determinada entidade é matéria que está inserida no âmbito da competência do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I da Carta Magna e do artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, a iniciativa para propositura de projeto de lei, versando sobre o repasse de valores provenientes de emenda parlamentar para o Hospital Apóstolo Pedro, é matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, na esteira do que assinala o artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

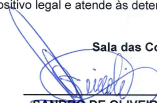
Não obstante, não há exigência para que a matéria seja objeto de lei complementar, de modo que pode ser tratada através de lei ordinária.

Face ao exposto, após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 037/2020 concluo por sua constitucionalidade.

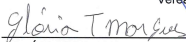
PARECER:

Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 037/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2020.



SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI
Vereador Presidente



GLÓRIA TORRES MARQUES
Vereadora Relatora



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Vereador Relator